

**第 283/2015 號行政長官批示**

鑑於判給利馬建築工程有限公司執行「濠江花園電氣設施改善工程第一期」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與利馬建築工程有限公司訂立執行「濠江花園電氣設施改善工程第一期」的合同，金額為\$6,938,150.00（澳門幣陸佰玖拾叁萬捌仟壹佰伍拾元整），並分段支付如下：

2015年 .....	\$ 4,138,150.00
2016年 .....	\$ 2,800,000.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度以下帳目的撥款支付：

（一）房屋局本身預算內經濟分類「02.03.01.00.05各類資產」、金額為\$3,877,600.00（澳門幣叁佰捌拾柒萬柒仟陸佰元整）；

（二）治安警察局福利會本身預算內經濟分類「02.03.01.00.05各類資產」、金額為\$260,550.00（澳門幣貳拾陸萬零伍佰伍拾元整）。

三、二零一六年的負擔將由登錄於該年度房屋局及治安警察局福利會本身預算的相應撥款支付。

四、二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年九月七日

行政長官 崔世安

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 283/2015**

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Imobiliária Resoma, Limitada a execução da «Obra de Melhoramento das Instalações Eléctricas da 1.ª Fase do Edifício Hou Kong Fa Un», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Imobiliária Resoma, Limitada, para a execução da «Obra de Melhoramento das Instalações Eléctricas da 1.ª Fase do Edifício Hou Kong Fa Un», pelo montante de \$ 6 938 150,00 (seis milhões, novecentas e trinta e oito mil, cento e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015.....	\$ 4 138 150,00
Ano 2016.....	\$ 2 800 000,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pelas verbas inscritas para o corrente ano, nas seguintes rubricas:

1) Código económico «02.03.01.00.05 Diversos» do orçamento privativo do Instituto de Habitação, pelo montante de \$ 3 877 600,00 (três milhões, oitocentas e setenta e sete mil e seiscentas patacas).

2) Código económico «02.03.01.00.05 Diversos» do orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, pelo montante de \$ 260 550,00 (duzentas e sessenta mil e quinhentas e cinquenta patacas).

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever nos orçamentos privativos do Instituto de Habitação e da Obra Social da Polícia de Segurança Pública desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

7 de Setembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 284/2015 號行政長官批示**

鑑於判給大昌食品市場及維他奶（澳門）有限公司提供「2015/2016及2016/2017學校年度向學校供應牛奶和豆奶飲品服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 284/2015**

Tendo sido adjudicado ao Supermercado Dah Chong Hong e à Vitasoja (Macau), Limitada a «Prestação de Serviços de Fornecimento de Leite e de Leite de Soja às Escolas nos Anos Escolares de 2015/2016 e 2016/2017», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司訂立提供「2015/2016及2016/2017學校年度向學校供應牛奶和豆奶飲品服務」的合同，金額為\$35,839,220.30（澳門幣叁仟伍佰捌拾叁萬玖仟貳佰貳拾元叁角），並分段支付如下：

（一）大昌食品市場：

2015年 .....	\$ 3,781,276.80
2016年 .....	\$ 10,487,848.80
2017年.....	\$ 6,773,575.20

（二）維他奶（澳門）有限公司：

2015年 .....	\$ 2,579,289.00
2016年 .....	\$ 7,371,708.50
2017年.....	\$ 4,845,522.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度學生福利基金本身預算內經濟分類「02.02.05.00.00膳食」帳目的撥款支付。

三、二零一六年及二零一七年的負擔將由登錄於該等年度學生福利基金本身預算的相應撥款支付。

四、二零一五年及二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年九月七日

行政長官 崔世安

### 第 285/2015 號行政長官批示

鑑於判給嘉濠——中國路橋——德迅聯營體提供「西灣大橋2015年10月至2017年9月的管理及保養」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para a «Prestação de Serviços de Fornecimento de Leite e de Leite de Soja às Escolas nos Anos Escolares de 2015/2016 e 2016/2017», pelo montante de \$ 35 839 220,30 (trinta e cinco milhões, oitocentas e trinta e nove mil, duzentas e vinte patacas e trinta avos), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

(1) Supermercado Dah Chong Hong:

Ano 2015.....	\$ 3 781 276,80
Ano 2016.....	\$ 10 487 848,80
Ano 2017.....	\$ 6 773 575,20

(2) Vitasoja (Macau), Limitada:

Ano 2015.....	\$ 2 579 289,00
Ano 2016.....	\$ 7 371 708,50
Ano 2017.....	\$ 4 845 522,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.05.00.00 Alimentação», do orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2016 e 2017 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2015 e 2016, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

7 de Setembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2015

Tendo sido adjudicada a 嘉濠——中國路橋——德迅聯營體 a prestação dos serviços de «Gestão e Manutenção da Ponte de Sai Van no Período entre Outubro de 2015 e Setembro de 2017», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: